



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

ESTUDO PRELIMINAR

PA 2020 841

INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material, conforme a demanda exigir.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este registro de preços faz-se necessário em virtude da necessidade de atendimento do Setor de Patrimônio às diversas solicitações de mobiliários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como o término das vigências das Ata de Registro de Preços nº. 069, 070, 071, 072/2018 vinculada ao PE nº 060/2018 que ocorreram em setembro de 2019. Por questões de eficiência, a licitação de poltronas do processo 2019/6195 será incluída nesta licitação.

Os quantitativos serem registrados deverão atender ainda novas construções previstas no Plano de Obras da Divisão de Engenharia (capital e interior) deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005;
- c) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM;
- d) Decreto nº. 7892/2013;
- e) Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

Regulamentação:

- a) Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa otimizar os recursos de gestão de logística permitindo atendimento da demanda deste Tribunal (capital e interior) por um período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório por Registro de Preços anual para que os quantitativos serem registrados deverão atender ainda novas construções previstas no Plano de Obras da Divisão de Engenharia (capital e interior) deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa para esta contratação foi baseada no requisito necessário ao atendimento regular das demandas para os diversos setores desta egrégia corte encaminhadas ao setor de Patrimônio via CPA ou e-mail.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entretanto, do ponto de vista de gerenciamento e fiscalização, é inviável termos diversas empresas fornecendo produtos similares, e entendemos que dividir a licitação em grupos contendo objetos similares seja o ideal.

O objeto será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de bens comuns, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo “Menor Preço por grupo” e “Menor Preço por Item”

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução. Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;

A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;

A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL

A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação (mobiliários) é de relevância para o desempenho das atividades regulares dos magistrados, servidores e discentes. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 25 de Agosto de 2020

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça
Analista Judiciário
Divisão de Patrimônio e Material

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material TJAM